



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.609, DE 16 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Artigo 2º - Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

- I. O objeto do convênio;
- II. Obrigações de cada conveniente;
- III. Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV. Limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V. Isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VI. Prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
- VII. Hipóteses de rescisão;
- VIII. Eleição de foro.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 16 de junho de 2004.

José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura na data supra.

Liane Vanessa Zani Thomasetto
Diretora do Departamento de Administração